INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA

TR - Termo de Referência Nº 2/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI nº 14065110000278.000013/2026-61

- DOCUMENTOS DE ORIGEM: DFD nº 1/2026 (SEI 0043260); Memorando Interno nº 2/2026 – OLINPREV – GAB DIR VICE PRES (SEI 0069493); Despacho da Diretora-Presidente (SEI 0070772); ETP nº 2/2026 (SEI 0095665); e Despacho Jurídico nº 394 (SEI 0088661).
- ÓRGÃO REQUISITANTE: Diretoria Vice-Presidência.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada (entidade certificadora externa e independente) devidamente acreditada pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (CGCRE/INMETRO) e credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social (SRPC/MPS), para a prestação de serviços de auditoria de avaliação de conformidade destinados à obtenção e manutenção da Certificação Institucional no Nível de Aderência II do Programa Pró-Gestão RPPS, abrangendo o ciclo regulamentar ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses.

2. JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação é imperativa e compulsória para conferir eficácia jurídica e validade nacional ao processo de certificação institucional do OLINPREV, em estrita consonância com a Portaria SRPC/MPS nº 236/2026, com alterações da Portaria SRPC/MPS nº 1.332/2026 (Manual do Pró-Gestão RPPS, Versão 4.2).

O atingimento e a manutenção do Nível de Aderência II proporcionarão à autarquia:

1) Elevação da nota da dimensão "Gestão e Transparência" no Indicador de Situação Previdenciária (ISP-RPPS);
2) Cumprimento dos requisitos regulatórios para enquadramento como "Investidor Qualificado/Profissional" (Resolução CMN nº 5.272/2025), propiciando maior flexibilidade e rentabilidade para a carteira de investimentos do fundo;
3) Mitigação de riscos operacionais e consolidação das práticas de governança, controles internos e educação previdenciária.

Do Não Parcelamento do Objeto: A natureza do escopo impossibilita técnica e legalmente o parcelamento do objeto (art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021). O regulamento do Programa exige continuidade metodológica (item 2.3.2 do Manual v. 4.2), determinando que a mesma instituição que emite a certificação inicial responsabilize-se pelas posteriores auditorias de supervisão que validam a manutenção do selo perante o sistema CADPREV do Governo Federal.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

O objeto constitui-se num pacote integrado contendo 04 (quatro) etapas de auditoria contínuas:

Item	Etapa de Auditoria	Modalidade / Localização	Escopo Funcional
01	**Pré-auditoria de Certificação**	Remota / Análise Documental	Etapa preparatória para diagnóstico prévio e saneamento das evidências exigidas para o Nível II (Benefícios, Arrecadação, Investimentos e Compensação Previdenciária).
02	**Auditoria Inicial de Certificação**	Presencial / *In loco* na sede do OLINPREV	Avaliação para a outorga da Certificação Nível II. Exame sistêmico do cumprimento mínimo de 20 ações (83%) do programa, acrescido da integralidade das 13 ações essenciais (carga mínima: 02 homens-dia presenciais).
03	**1ª Auditoria Anual de Supervisão**	Remota / Análise Documental	Realizada no 1º ano pós-certificação (12º mês). Verificação obrigatória da manutenção contínua das 13 ações essenciais.
04	**2ª Auditoria Anual de Supervisão**	Remota / Análise Documental	Realizada no 2º ano pós-certificação (24º mês). Monitoramento documental da regularidade finalística no CADPREV para encerramento do ciclo.

4. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA CONTRATADA E DA EQUIPE AUDITORA

4.1. Acreditação e Credenciamento Institucional (Qualificação da Entidade):

- A Contratada deverá comprovar credenciamento válido e ativo perante a Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social (SRPC/MPS), conforme relação oficial disciplinada pela Portaria SRPC/MPS nº 236/2026 e alterações vigentes.
- Presunção e Atendimento dos Requisitos do Anexo 5: O ato formal de credenciamento e habilitação concedido pela SRPC/MPS atesta, perante a Administração Pública, que a entidade certificadora cumpriu integralmente os requisitos mínimos e critérios de qualificação técnica, jurídica, econômica e operacional estatuídos no Anexo 5 do Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 4.2), em especial:
    - Qualificação ativa como Organização de Certificação Acreditada pela CGCRE/INMETRO em Sistemas de Gestão da Qualidade – OCS (ABNT NBR ISO/IEC 17021-1, código IAF 36 – Administração Pública, ou correlatas autorizadas);
    - Estrutura operacional, tecnológica e metodológica compatível com o ciclo de auditorias do Programa (subitens 5.4 e 5.5 do Anexo 5);
    - Regularidade de adesão ao Código de Ética das Entidades Certificadoras (Anexo 4).

4.2. Qualificação Técnica da Equipe Auditora:

- Os auditores designados para a execução da pré-auditoria, auditoria inicial e auditorias anuais de supervisão deverão deter Certificação Profissional dos RPPS de Dirigente em Nível Avançado, com prazo de validade vigente, em estrito cumprimento ao disposto no subitem 5.3.1 do Anexo 5 do Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 4.2) c/c art. 76, inciso II, e art. 78, inciso I, da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- Conforme preconiza o subitem 5.3.2 do Anexo 5, a comprovação da regularidade e certificação dos profissionais indicados deverá ser mantida e demonstrada pela Contratada nos planos de auditoria correspondentes a cada uma das etapas do ciclo de certificação.

4.3. Isenção Institucional e Termo de Conflito de Interesses:

- Em cumprimento ao subitem 5.3.3 do Anexo 5 do Manual do Pró-Gestão RPPS, é expressamente vedado que auditor que seja servidor público (efetivo ou comissionado) atue na auditoria do RPPS no qual exerça suas atribuições funcionais.
- Os auditores designados e o representante legal da Contratada deverão firmar o Termo de Isenção de Conflito de Interesses (Anexo 11 do Manual do Pró-Gestão RPPS), o qual acompanhará obrigatoriamente o envio do plano de auditoria de cada etapa, declarando independência e ausência de vínculos comerciais, de consultoria anterior ou de interesse financeiro com o OLINPREV.

5. VALOR ESTIMADO E FUNDAMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Valor Global Estimado: O referencial de mercado fixado para o ciclo trienal dos serviços (04 etapas) perfaz o montante de R$ 18.925,00 (dezoito mil, novecentos e vinte e cinco reais).
- Nota de Conformidade: As propostas recebidas já englobam todos os custos incidentes, tributos, logística, deslocamentos, hospedagem e alimentação dos auditores. O CNPJ da proponente Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. foi ratificado para os registros de regularidade fiscal e de mercado como 05.773.229/0001-82, constatando-se erro de digitação pontual no texto originário da Portaria do Ministério (grafado por lapso como '04').
- Fonte Pagadora: As despesas suportarão a rubrica própria da autarquia proveniente da Taxa de Administração (Fonte de Recursos 180). Classificação orçamentária: Programa de Trabalho 09.122.3172.2.137.001, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6. FORMA DE ESCOLHA DA CONTRATADA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Critério de Julgamento:

- A seleção da proposta mais vantajosa para o OLINPREV reger-se-á pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL (art. 33, inciso I, c/c art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2. Escopo da Proposta de Preço:

- O valor global ofertado pela proponente deverá contemplar, obrigatoriamente, a

execução integral do ciclo de 36 meses (as 04 etapas de auditoria), estando inclusos no preço todos os custos operacionais diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como despesas logísticas com transporte, passagens, hospedagem e alimentação dos auditores, não se admitindo nenhum pleito de acréscimo ou cobrança posterior a título de ressarcimento.

6.3. Procedimento de Seleção e Classificação:

1) A escolha recairá sobre a entidade que, devidamente credenciada junto à SRPC/MPS e atendendo integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência, apresentar o menor valor global para a totalidade dos serviços.
2) Em atendimento ao art. 72, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021, a proponente que apresentar a melhor oferta terá suas certidões de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista conferidas e deverá assinar declaração expressa de concordância com os termos deste TR e da Minuta Contratual da Administração.
3) Caso a proponente classificada em primeiro lugar não comprove as condições de habilitação técnica ou regularidade fiscal exigidas, ou recuse as condições deste Termo de Referência, será convocada a entidade subsequente na ordem de classificação de preços, e assim sucessivamente.

6.4. Critério de Desempate:

- Em caso de empate entre duas ou mais propostas válidas, a escolha observará as regras de preferência dispostas no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou, persistindo o empate, sorteio em ato formalizado nos autos.

7. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Este procedimento rege-se de forma estrita pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos e ampara-se no rito de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com suporte no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O fundamento jurídico se escora no valor orçado (R$ 18.925,00), que se afigura substancialmente menor do que o teto da dispensa de licitações estatuído no Decreto Federal nº 12.807/2025 para compras e serviços de mesma natureza.

8. REGIME DE EXECUÇÃO, CRONOGRAMA, RECEBIMENTO E REGRAS DE PAGAMENTO

8.1. Da Vigência e Natureza Contratual:

- O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).
- A avença possui natureza de contrato por escopo, no qual a prorrogação do prazo de vigência opera-se automaticamente caso a conclusão dos serviços atrase por motivos não imputáveis à Contratada, em observância ao art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Cronograma de Execução e Prazos Operacionais:

- Etapa 01 – Pré-auditoria de Certificação: Início dos trabalhos em até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão formal da Ordem de Serviço pelo OLINPREV, com prazo

máximo de conclusão da análise documental remota e entrega do Relatório de Diagnóstico Preliminar em até 30 (trinta) dias corridos.

- Etapa 02 – Auditoria Inicial de Certificação: Realização dos exames presenciais in loco (carga horária mínima de 02 homens-dia presenciais) em até 60 (sessenta) dias corridos após a aprovação da pré-auditoria. A emissão do relatório conclusivo e a inserção do certificado institucional no CADPREV deverão ocorrer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos.
- Etapa 03 – 1ª Auditoria Anual de Supervisão: Realização dos exames documentais remotos no 12º (décimo segundo) mês pós-certificação, com prazo máximo de execução e entrega do respectivo relatório de manutenção em até 30 (trinta) dias corridos.
- Etapa 04 – 2ª Auditoria Anual de Supervisão: Realização dos exames documentais remotos no 24º (vigésimo quarto) mês pós-certificação, com prazo máximo de execução e entrega do respectivo relatório final em até 30 (trinta) dias corridos.

8.3. Prazos e Critérios de Recebimento do Objeto (Art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021):

- Recebimento Provisório: A ser emitido pelo Fiscal do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega formal do relatório técnico correspondente a cada etapa concluída.
- Recebimento Definitivo: A ser lavrado pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica dos relatórios, validação da outorga ou manutenção no sistema CADPREV (quando couber) e checagem da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.

8.4. Do Modelo Único de Faturamento e Pagamento:

- Vedação à Antecipação: É expressamente vedado qualquer adiantamento ou pagamento prévio à execução das etapas do serviço, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Faturamento por Evento Exclusivo Concluído: A liquidação financeira ocorrerá em modelo único escalonado, com parcelas vinculadas à efetiva entrega e medição de cada evento, adotando-se os seguintes percentuais do valor global contratado:
    1) Parcela 1 (20% do valor global): Faturável exclusivamente após a entrega e o Recebimento Definitivo do Relatório de Diagnóstico Preliminar da Pré-auditoria;
    2) Parcela 2 (50% do valor global): Faturável exclusivamente após a conclusão da auditoria presencial in loco, aprovação do relatório final e comprovação da inserção do Certificado Institucional (Nível II) no sistema CADPREV;
    3) Parcela 3 (15% do valor global): Faturável exclusivamente após a conclusão da análise documental e o Recebimento Definitivo do relatório da 1ª Supervisão Anual;
    4) Parcela 4 (15% do valor global): Faturável exclusivamente após a conclusão da análise documental e o Recebimento Definitivo do relatório da 2ª Supervisão Anual.
- Prazo de Pagamento: O desembolso será creditado na conta bancária indicada pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste e Recebimento Definitivo da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente do OLINPREV, desde que comprovada a manutenção de todas as

certidões de regularidade perante o FGTS, Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho.

- A distribuição percentual adotada (20% na pré-auditoria documental, 50% na auditoria inicial presencial e 15% em cada supervisão anual remota) justifica-se pela concentração do maior volume de horas técnicas e elevados custos logísticos e de deslocamento na Etapa 02 (Auditoria Inicial), reservando-se frações proporcionais para as etapas documentais remotas, assegurando a conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021 (sem antecipação de desembolso). A concordância formal da empresa vencedora com este fluxo de pagamento será exigida como condição para a celebração do contrato.

8.5. Da Justificativa para Não Exigência de Garantia Contratual:

- Não será exigida prestação de garantia de execução para a presente contratação, nos termos facultados pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A dispensa fundamenta-se na baixa complexidade operacional do serviço, no pequeno valor econômico do ajuste e no fato de que o faturamento é realizado inteiramente a posteriori, após a entrega e a homologação formal de cada etapa, não subsistindo riscos de desfalque patrimonial ou adiantamento financeiro para a Administração Pública.

9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS DAS PARTES

9.1. Da Contratada (Entidade Certificadora):

- Executar os serviços de auditoria em estrita conformidade com as diretrizes do Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 4.2), da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência;
- Conduzir as auditorias com independência, imparcialidade e sigilo profissional, respeitando as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018);
- Providenciar para que todos os auditores designados e o representante legal da instituição assinem, previamente a cada etapa, o Termo de Isenção de Conflito de Interesses (Anexo 11 do Manual), assegurando inexistência de vínculos corrompedores, comerciais ou consultivos com o RPPS auditado;
- Informar formalmente à SRPC/MPS, via sistema CADPREV, a conclusão e o resultado da auditoria de certificação no prazo regulamentar do Ministério (não ultrapassando 30 dias corridos);
- Guardar e custodiar em meio digital todos os documentos, relatórios e evidências utilizados durante o ciclo de certificação pelo prazo mínimo regulamentar de 03 (três) anos (subitem 2.4.1 do Manual v. 4.2);
- Manter ativas, durante todo o período de execução contratual, todas as condições de qualificação jurídica, técnica, fiscal e de credenciamento na SRPC/MPS e no INMETRO exigidas na contratação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- Cumprir as regras de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, bem como as normas de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos (art. 68, VI, e art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços de auditoria a terceiros (art. 122 da Lei nº 14.133/2021), devendo o encargo ser cumprido pelo corpo técnico próprio da instituição credenciada;

- Prevalência das Condições do Edital/TR: A Contratada obriga-se a apresentar declaração formal de plena concordância com este Termo de Referência e com a Minuta Contratual da Administração, reconhecendo que a proposta integrará o contrato exclusivamente quanto ao preço ofertado e escopo técnico, prevalecendo soberanamente as regras públicas do OLINPREV e tendo-se por não escritas quaisquer cláusulas de contratos-padrão ou termos de adesão próprios que com elas colidam (como antecipação financeira, alteração de índices de reajuste ou eleição de foro diverso da comarca de Olinda/PE).

9.2. Do Contratante (OLINPREV):

- Assegurar e facilitar o pleno acesso da equipe auditora às dependências, arquivos, relatórios, sistemas corporativos e documentos indispensáveis à coleta de evidências das áreas avaliadas no Nível II;
- Formalizar a designação do Gestor e do Fiscal do Contrato para acompanhar a execução dos trabalhos, registrar ocorrências e lavrar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);
- Efetuar o pagamento dos valores devidos em estrita observância aos prazos e condições pactuados, após o ateste de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada;
- Assinar, por intermédio da autoridade máxima da autarquia, o Termo de Isenção de Conflito de Interesses (Anexo 12 do Manual do Pró-Gestão RPPS);
- Exercer, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do encerramento da auditoria, a interposição de recurso administrativo perante a Comissão do Pró-Gestão RPPS na hipótese de discordância técnica fundamentada quanto a apontamentos do relatório final (subitem 2.4.3 do Manual);
- Emitir manifestação motivada sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis (art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021).

Olinda/PE, 21 de outubro de 2026.

ROBERTO FERREIRA DA ROCHA

Diretor Vice-Presidente do OLINPREV - Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação

CAMILA FREITAS

Chefe do Departamento de Processos Previdenciários (DPRO) - Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

SAULO LEMOS

Chefe do Departamento de Pagamento de Benefícios (DPAG) - Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

---

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira da Rocha**, em 04/11/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Olinda, com fundamento no Decreto nº 063, de 22 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Saulo Madeira Lemos**, em 04/11/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Olinda, com fundamento no Decreto nº 063, de 22 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Pereira de Souza Freitas**, em 16/11/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Olinda, com fundamento no Decreto nº 063, de 22 de julho de 2026.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0095690** e o código CRC **32CA98B6**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA
Rua Cel. João Ribeiro, 930, - Bairro Bairro Novo,, Olinda/PE - CEP 53030-040, Telefone:

Referência: Processo nº 14065110000278.000013/2026-61

SEI nº 0095690